



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PEDAGOGO

- ▶ Língua Portuguesa
- ▶ Raciocínio Lógico-Quantitativo
- ▶ Direito Constitucional
- ▶ Direito Administrativo
- ▶ Informática
- ▶ Teoria Pedagógica
- ▶ Gestão da Educação
- ▶ Política Social - Educação

MATERIAL DIGITAL

- ▶ Atualidades

INCLUI QUESTÕES GABARITADAS

DE ACORDO COM
O ÚLTIMO EDITAL



BÔNUS

ÁREA DO
CONCURSEIRO

- **Português:** Ortografia, Fonologia, Acentuação Gráfica, Concordância, Regência, Crase e Pontuação.
- **Informática:** Computação na Nuvem, Armazenamento em Nuvem, Internet, Conceitos, Protocolos e Segurança da informação.

41
ANOS
A SOLUÇÃO PARA O SEU CONCURSO



AVISO IMPORTANTE:



Este é um Material de Demonstração

Este arquivo é apenas uma amostra do conteúdo completo da Apostila.

Aqui você encontrará algumas páginas selecionadas para que possa conhecer a qualidade, estrutura e metodologia do nosso material. No entanto, **esta não é a apostila completa.**

POR QUE INVESTIR NA APOSTILA COMPLETA?

- × Conteúdo totalmente alinhado ao edital
- × Teoria clara, objetiva e sempre atualizada
- × Questões gabaritadas
- × Diferentes práticas que otimizam seus estudos

Ter o material certo em mãos transforma sua preparação e aproxima você da **APROVAÇÃO.**

Garanta agora o acesso completo e aumente suas chances de aprovação:
<https://www.editorasolucao.com.br/>



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Pedagogo

CÓD: SL-121AB-26
7908433295334

Língua Portuguesa

1. Intelecção e interpretação de textos	9
2. Ortografia.....	12
3. Semântica	14
4. Morfologia	15
5. Sintaxe.....	25
6. Pontuação.....	28

Raciocínio Lógico-Quantitativo

1. Lógica e raciocínio lógico: problemas envolvendo lógica e raciocínio lógico.....	41
2. Proposições: conectivos. Conceito de proposição. Valores lógicos das proposições. Conectivos. Tabela-verdade. Operações lógicas sobre proposições: negação de uma proposição. Conjugação de duas proposições. Disjunção de duas proposições. Proposição condicional. Proposição bicondicional. Tautologias e Contradições. Equivalência Lógica e Implicação lógica. Conceito e Propriedades da relação de equivalência lógica. Recíproca, contrária e contrapositiva de uma proposição condicional. Implicação Lógica. Princípio de substituição. Propriedade da implicação lógica.....	43
3. Argumentos: conceito de argumento. Validade de um argumento. Critério de validade de um argumento.....	49
4. Sequências e séries: sequência numérica. Progressão aritmética. Progressão geométrica. Série geométrica infinita	53
5. Probabilidade.....	55
6. Análise combinatória	57

Direito Constitucional

1. Os poderes do Estado e as respectivas funções.....	67
2. Hierarquia das normas.....	99
3. Princípios fundamentais da CF/88	101
4. Direitos e garantias fundamentais	101
5. Organização político-administrativa do Estado.....	112
6. Administração Pública na CF/88; O servidor e serviço público na Constituição	120
7. Orçamento Público: conceitos e Princípios Orçamentários	127

Direito Administrativo

1. Conceito de administração pública sob os aspectos orgânico, formal e material; Fontes do Direito Administrativo: doutrina e jurisprudência, lei formal, regulamentos administrativos, estatutos e regimentos, instruções, tratados internacionais e costumes	139
2. Princípios da administração pública	142
3. Administração pública direta e indireta; Órgãos e entidades; Centralização e descentralização da atividade administrativa do Estado; Empresas públicas e sociedades de economia mista; Autarquias e fundações públicas	147
4. Agentes públicos: servidores públicos em sentido amplo e em sentido restrito; Servidores públicos temporários; Servidores públicos federais estatutários; Empregados públicos; Disciplina constitucional dos agentes públicos; Legislação federal aplicável aos agentes públicos.....	151
5. Improbidade administrativa.....	188

ÍNDICE

6. Atos administrativos; Requisitos de validade; Atributos; Classificações; Convalidação; Extinção	196
7. O processo administrativo na legislação federal.....	209
8. Poderes administrativos.....	219
9. Licitações públicas e contratos administrativos.....	226
10. Bens públicos: bens públicos, semipúblicos e privados; Regime jurídico; Classificações; Uso de bens públicos por particulares; Uso privativo dos bens públicos.....	257
11. Controle da administração pública	259
12. Sistemas administrativos	265
13. Ética Profissional do Servidor Público: sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal; Conflito de Interesses no Serviço Público.....	266
14. Normas de Acesso à Informação em âmbito federal Lei nº 12.527, de 18/11/ 2011	269

Informática

1. Conceitos e modos de utilização de aplicativos para edição de textos, planilhas e apresentações	281
2. Sistemas operacionais. Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas....	317
3. Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos associados à Internet e Intranet	340
4. Plataformas corporativas de colaboração e mídias sociais.....	345
5. Sistemas estruturadores da Administração Pública Federal	348

Teoria Pedagógica

1. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20/12/1996)	361
2. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais.....	380
3. Diretrizes Curriculares para a Educação Ambiental	381
4. Planos Nacionais de Educação de 2000 a 2012	384
5. Emenda Constitucional nº 53/2006 – FUNDEB.....	402

Gestão da Educação

1. Constituição Federal de 1988: sociedade e Estado no contexto da Educação.....	409
2. Currículo e Diversidade.....	418
3. Participação Popular no Planejamento e na Organização da Educação Nacional.....	429
4. Projeto Político-Pedagógico	437
5. Tecnologias da Informação e da Comunicação no contexto educacional.....	439
6. Gestão da Qualidade em Educação	440
7. Avaliação da Educação Básica e Superior	442
8. Formação Continuada de Profissionais da Educação.....	444

Política Social - Educação

1. Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE).....	457
2. Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação	460
3. Plano Mais Brasil (PPA 2012-2015): Educação Básica. Educação Profissional e Tecnológica; Educação Superior: Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão	462
4. A educação na Constituição Federal de 1988	465
5. Organização e estrutura dos sistemas de ensino	468
6. Avaliação e Indicadores de qualidade na educação.....	471
7. Modelo de financiamento da educação brasileira.....	473
8. Educação a Distância.....	474
9. Educação Integral.....	476
10. Educação Especial na Perspectiva Inclusiva	477
11. Expansão da Educação Profissional, Científica e Tecnológica	479
12. Programa Universidade para Todos – PROUNI.....	481
13. Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e expansão das Universidades Federais – REUNI	483
14. Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	485
15. Fundo de Financiamento Estudantil – FIES	486
16. Programa Brasil Alfabetizado – PBA.....	488

Material Digital Atualidades

1. Tópicos relevantes e atuais de diversas áreas, tais como política, economia, sociedade, educação, meio ambiente, desenvolvimento sustentável, aspectos socioeconômicos e ecologia..... 3

Atenção

- Para estudar o Material Digital acesse sua “Área do Aluno” em nosso site ou faça o resgate do material seguindo os passos da página 2.

<https://www.editorasolucao.com.br/customer/account/login/>

LÍNGUA PORTUGUESA

INTELECÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS

DIFERENÇA ENTRE COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO

A compreensão e a interpretação de textos são habilidades interligadas, mas que apresentam diferenças claras e que devem ser reconhecidas para uma leitura eficaz, principalmente em contextos de provas e concursos públicos.

Compreensão refere-se à habilidade de entender o que o texto comunica de forma explícita. É a identificação do conteúdo que o autor apresenta de maneira direta, sem exigir do leitor um esforço de interpretação mais aprofundado. Ao compreender um texto, o leitor se concentra no significado das palavras, frases e parágrafos, buscando captar o sentido literal e objetivo daquilo que está sendo dito. Ou seja, a compreensão é o processo de absorver as informações que estão na superfície do texto, sem precisar buscar significados ocultos ou inferências.

► Exemplo de compreensão:

Se o texto afirma: “Jorge era infeliz quando fumava”, a compreensão dessa frase nos leva a concluir apenas o que está claramente dito: Jorge, em determinado período de sua vida em que fumava, era uma pessoa infeliz.

Por outro lado, a **interpretação** envolve a leitura das entrelinhas, a busca por sentidos implícitos e o esforço para compreender o que não está diretamente expresso no texto. Essa habilidade requer do leitor uma análise mais profunda, considerando fatores como contexto, intenções do autor, experiências pessoais e conhecimentos prévios. A interpretação é a construção de significados que vão além das palavras literais, e isso pode envolver deduzir informações não explícitas, perceber ironias, analogias ou entender o subtexto de uma mensagem.

► Exemplo de interpretação

Voltando à frase “Jorge era infeliz quando fumava”, a interpretação permite deduzir que Jorge provavelmente parou de fumar e, com isso, encontrou a felicidade. Essa conclusão não está diretamente expressa, mas é sugerida pelo contexto e pelas implicações da frase.

Em resumo, a compreensão é o entendimento do que está no texto, enquanto a interpretação é a habilidade de extrair do texto o que ele não diz diretamente, mas sugere. Enquanto a compreensão requer uma leitura atenta e literal, a interpretação exige uma leitura crítica e analítica, na qual o leitor deve conectar ideias, fazer inferências e até questionar as intenções do autor.

Ter consciência dessas diferenças é fundamental para o sucesso em provas que avaliam a capacidade de lidar com textos, pois, muitas vezes, as questões irão exigir que o candidato saiba

identificar informações explícitas e, em outras ocasiões, que ele demonstre a capacidade de interpretar significados mais profundos e complexos.

TIPOS DE LINGUAGEM

Para uma interpretação de textos eficaz, é fundamental entender os diferentes tipos de linguagem que podem ser empregados em um texto. Conhecer essas formas de expressão ajuda a identificar nuances e significados, o que torna a leitura e a interpretação mais precisas. Há três principais tipos de linguagem que costumam ser abordados nos estudos de Língua Portuguesa: a linguagem verbal, a linguagem não-verbal e a linguagem mista (ou híbrida).

► Linguagem Verbal

A linguagem verbal é aquela que utiliza as palavras como principal meio de comunicação. Pode ser apresentada de forma escrita ou oral, e é a mais comum nas interações humanas. É por meio da linguagem verbal que expressamos ideias, emoções, pensamentos e informações.

Exemplos:

- Um texto de livro, um artigo de jornal ou uma conversa entre duas pessoas são exemplos de linguagem verbal.
- Quando um autor escreve um poema, um romance ou uma carta, ele está utilizando a linguagem verbal para transmitir sua mensagem.

Na interpretação de textos, a linguagem verbal é a que oferece o conteúdo explícito para compreensão e análise. Portanto, ao se deparar com um texto em uma prova, é a partir da linguagem verbal que se começa o processo de interpretação, analisando as palavras, as estruturas frasais e a coesão do discurso.

► Linguagem Não-Verbal

A linguagem não-verbal é aquela que se comunica sem o uso de palavras. Ela faz uso de elementos visuais, como imagens, cores, símbolos, gestos, expressões faciais e sinais, para transmitir mensagens e informações. Esse tipo de linguagem é extremamente importante em nosso cotidiano, já que muitas vezes as imagens ou os gestos conseguem expressar significados que palavras não conseguem capturar com a mesma eficiência.

Exemplos:

- Uma placa de trânsito que indica “pare” por meio de uma cor vermelha e um formato específico.
- As expressões faciais e gestos durante uma conversa ou em um filme.

- Uma pintura, um logotipo ou uma fotografia que transmitem sentimentos, ideias ou informações sem o uso de palavras.

No contexto de interpretação, a linguagem não-verbal exige do leitor uma capacidade de decodificar mensagens que não estão escritas. Por exemplo, em uma prova que apresenta uma charge ou uma propaganda, será necessário interpretar os elementos visuais para compreender a mensagem que o autor deseja transmitir.

► **Linguagem Mista (ou Híbrida)**

A linguagem mista é a combinação da linguagem verbal e da linguagem não-verbal, ou seja, utiliza tanto palavras quanto imagens para se comunicar. Esse tipo de linguagem é amplamente utilizado em nosso dia a dia, pois permite a transmissão de mensagens de forma mais completa, já que se vale das características de ambas as linguagens.

Exemplos:

- Histórias em quadrinhos, que utilizam desenhos (linguagem não-verbal) e balões de fala (linguagem verbal) para narrar a história.
- Cartazes publicitários que unem imagens e slogans para atrair a atenção e transmitir uma mensagem ao público.
- As apresentações de slides que combinam texto e imagens para tornar a explicação mais clara e interessante.

A linguagem mista exige do leitor uma capacidade de integrar informações provenientes de diferentes fontes para construir o sentido global da mensagem. Em uma prova, por exemplo, é comum encontrar questões que apresentam textos e imagens juntos, exigindo que o candidato compreenda a interação entre a linguagem verbal e não-verbal para interpretar corretamente o conteúdo.

INTERTEXTUALIDADE

A intertextualidade é um conceito fundamental para quem deseja compreender e interpretar textos de maneira aprofundada. Trata-se do diálogo que um texto estabelece com outros textos, ou seja, a intertextualidade ocorre quando um texto faz referência, de maneira explícita ou implícita, a outro texto já existente. Esse fenômeno é comum na literatura, na publicidade, no jornalismo e em diversos outros tipos de comunicação.

► **Definição de Intertextualidade**

Intertextualidade é o processo pelo qual um texto se relaciona com outro, estabelecendo uma rede de significados que enriquece a interpretação. Ao fazer referência a outro texto, o autor cria um elo que pode servir para reforçar ideias, criticar, ironizar ou até prestar uma homenagem. Essa relação entre textos pode ocorrer de várias formas e em diferentes graus de intensidade, dependendo de como o autor escolhe incorporar ou dialogar com o texto de origem.

O conceito de intertextualidade sugere que nenhum texto é completamente original, pois todos se alimentam de outros textos e discursos que já existem, criando um jogo de influências,

inspirações e referências. Portanto, a compreensão de um texto muitas vezes se amplia quando reconhecemos as conexões intertextuais que ele estabelece.

► **Tipos de Intertextualidade**

A intertextualidade pode ocorrer de diferentes formas. Aqui estão os principais tipos que você deve conhecer:

- **Citação:** É a forma mais explícita de intertextualidade. Ocorre quando um autor incorpora, de forma literal, uma passagem de outro texto em sua obra, geralmente colocando a citação entre aspas ou destacando-a de alguma maneira.

- **Exemplo:** Em um artigo científico, ao citar um trecho de uma obra de um pesquisador renomado, o autor está utilizando a intertextualidade por meio da citação.

- **Paráfrase:** Trata-se da reescritura de um texto ou trecho de forma diferente, utilizando outras palavras, mas mantendo o mesmo conteúdo ou ideia central do original. A paráfrase respeita o sentido do texto base, mas o reinterpreta de forma nova.

- **Exemplo:** Um estudante que lê um poema de Carlos Drummond de Andrade e reescreve os versos com suas próprias palavras está fazendo uma paráfrase do texto original.

- **Paródia:** Nesse tipo de intertextualidade, o autor faz uso de um texto conhecido para criar um novo texto, mas com o objetivo de provocar humor, crítica ou ironia. A paródia modifica o texto original, subvertendo seu sentido ou adaptando-o a uma nova realidade.

- **Exemplo:** Uma música popular que é reescrita com uma nova letra para criticar um evento político recente é um caso de paródia.

- **Alusão:** A alusão é uma referência indireta a outro texto ou obra. Não é citada diretamente, mas há indícios claros que levam o leitor a perceber a relação com o texto original.

- **Exemplo:** Ao dizer que “este é o doce momento da maçã”, um texto faz alusão à narrativa bíblica de Adão e Eva, sem mencionar explicitamente a história.

- **Pastiche:** É um tipo de intertextualidade que imita o estilo ou a forma de outro autor ou obra, mas sem a intenção crítica ou irônica que caracteriza a paródia. Pode ser uma homenagem ou uma maneira de incorporar elementos de uma obra anterior em um novo contexto.

- **Exemplo:** Um romance que adota o estilo narrativo de um clássico literário como “Dom Quixote” ou “A Divina Comédia” para contar uma história contemporânea.

► **A Função da Intertextualidade**

A intertextualidade enriquece a leitura, pois permite que o leitor estabeleça conexões e compreenda melhor as intenções do autor. Ao perceber a referência a outro texto, o leitor amplia seu entendimento e aprecia o novo sentido que surge dessa relação. Além disso, a intertextualidade contribui para criar

RACIOCÍNIO LÓGICO-QUANTITATIVO

LÓGICA E RACIOCÍNIO LÓGICO: PROBLEMAS ENVOLVENDO LÓGICA E RACIOCÍNIO LÓGICO

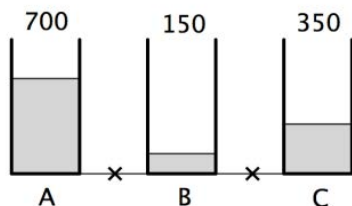
PROBLEMAS LÓGICOS

Resolver problemas lógicos envolve interpretar informações, identificar relações e estruturar raciocínios que levem a uma conclusão válida. Esse tipo de exercício exige atenção, organização e a aplicação de diferentes estratégias para analisar padrões, estabelecer conexões e eliminar possibilidades incorretas. A lógica está presente em diversas situações do dia a dia, desde tomadas de decisão até a resolução de desafios matemáticos. Com a prática, é possível aprimorar a capacidade de raciocínio e encontrar soluções de forma mais rápida e eficiente.

Veja alguns exemplos:

1. (FGV)

Em um prédio há três caixas d'água chamadas de A, B e C e, em certo momento, as quantidades de água, em litros, que cada uma contém aparecem na figura a seguir.



Abrindo as torneiras marcadas com x no desenho, as caixas foram interligadas e os níveis da água se igualaram.

Considere as seguintes possibilidades:

1. A caixa A perdeu 300 litros.
2. A caixa B ganhou 350 litros.
3. A caixa C ganhou 50 litros.

É verdadeiro o que se afirma em:

- (A) somente 1;
- (B) somente 2;
- (C) somente 1 e 3;
- (D) somente 2 e 3;
- (E) 1, 2 e 3.

Resolução:

Somando os valores contidos nas 3 caixas temos: $700 + 150 + 350 = 1200$, como o valor da caixa será igualado temos: $1200/3 = 400$ l. Logo cada caixa deve ter 400 l.

Então de A: $700 - 400 = 300$ l devem sair

De B: $400 - 150 = 250$ l devem ser recebidos

De C: Somente mais 50l devem ser recebidos para ficar com 400 ($400 - 350 = 50$). Logo As possibilidades corretas são: 1 e 3
Resposta: C.

2. (FGV)

Cada um dos 160 funcionários da prefeitura de certo município possui nível de escolaridade: fundamental, médio ou superior. O quadro a seguir fornece algumas informações sobre a quantidade de funcionários em cada nível:

	Fundamental	Médio	Superior
Homens	15	30	
Mulheres	13		36

Sabe-se também que, desses funcionários, exatamente 64 têm nível médio. Desse funcionários, o número de homens com nível superior é:

- (A) 30;
- (B) 32;
- (C) 34;
- (D) 36;
- (E) 38.

Resolução:

São 160 funcionários

No nível médio temos 64, como 30 são homens, logo $64 - 30 = 34$ mulheres

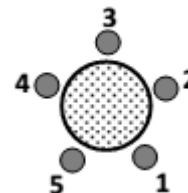
Somando todos os valores fornecidos temos: $15 + 13 + 30 + 34 + 36 = 128$

$160 - 128 = 32$, que é o valor de homens com nível superior.

Resposta: B.

3. (FGV)

Abel, Bruno, Caio, Diogo e Elias ocupam, respectivamente, os bancos 1, 2, 3, 4 e 5, em volta da mesa redonda representada abaixo.



São feitas então três trocas de lugares: Abel e Bruno trocam de lugar entre si, em seguida Caio e Elias trocam de lugar entre si e, finalmente, Diogo e Abel trocam de lugar entre si.

Considere as afirmativas ao final dessas trocas:

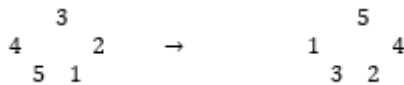
- Diogo é o vizinho à direita de Bruno.
- Abel e Bruno permaneceram vizinhos.
- Caio é o vizinho à esquerda de Abel.
- Elias e Abel não são vizinhos.

É/são verdadeira(s):

- (A) nenhuma afirmativa;
- (B) apenas uma;
- (C) apenas duas;
- (D) apenas três;
- (E) todas as afirmativas.

Resolução:

Imaginem que isso é o círculo antes e depois:



Dessa forma podemos dizer que:

- Diogo é o vizinho à direita de Bruno. ERRADO: Diogo é o vizinho à direita de Elias
- Abel e Bruno permaneceram vizinhos. ERRADO: Abel e Bruno não são vizinhos
- Caio é o vizinho à esquerda de Abel. CERTO:
 - Elias e Abel não são vizinhos. ERRADO: Elias e Abel são vizinhos

Resposta: B.

4. (FGV)

Francisca tem um saco com moedas de 1 real. Ela percebeu que, fazendo grupos de 4 moedas, sobrava uma moeda, e, fazendo grupos de 3 moedas, ela conseguia 4 grupos a mais e sobravam 2 moedas.

O número de moedas no saco de Francisca é:

- (A) 49;
- (B) 53;
- (C) 57;
- (D) 61;
- (E) 65.

Resolução:

Fazendo m = número de moedas e g = número de grupos temos:

$$\text{Primeiramente temos: } m = 4g + 1$$

$$\text{Logo após ele informa: } m = 3(g + 4) + 2$$

$$\text{Igualando } m, \text{ temos: } 4g + 1 = 3(g + 4) + 2 \rightarrow 4g + 1 = 3g + 12 + 2 \rightarrow 4g - 3g = 14 - 1 \rightarrow g = 13$$

$$\text{Para sabermos a quantidade de moedas temos: } m = 4 \cdot 13 + 1 = 52 + 1 = 53.$$

Resposta: B.

5. (CESPE)

Em uma festa com 15 convidados, foram servidos 30 bombons: 10 de morango, 10 de cereja e 10 de pistache. Ao final da festa, não sobrou nenhum bombom e

- quem comeu bombom de morango comeu também bombom de pistache;
- quem comeu dois ou mais bombons de pistache comeu também bombom de cereja;
- quem comeu bombom de cereja não comeu de morango.

Com base nessa situação hipotética, julgue o item a seguir. É possível que um mesmo convidado tenha comido todos os 10 bombons de pistache.

- () CERTO
- () ERRADO

Resolução:

Vamos partir da 2ª informação, utilizando a afirmação do enunciado que ele comeu 10 bombons de pistache:

- quem comeu dois ou mais bombons (10 bombons) de pistache comeu também bombom de cereja; - CERTA.

Sabemos que quem come pistache come morango, logo:

- quem comeu bombom de morango comeu também bombom de pistache; - CERTA

Analisando a última temos:

- quem comeu bombom de cereja não comeu de morango. – ERRADA, pois esta contradizendo a informação anterior.

Resposta: Errado.

06. (CESPE)

Em uma festa com 15 convidados, foram servidos 30 bombons: 10 de morango, 10 de cereja e 10 de pistache. Ao final da festa, não sobrou nenhum bombom e

- quem comeu bombom de morango comeu também bombom de pistache;
- quem comeu dois ou mais bombons de pistache comeu também bombom de cereja;
- quem comeu bombom de cereja não comeu de morango.

Com base nessa situação hipotética, julgue o item a seguir. Quem comeu bombom de morango comeu somente um bombom de pistache.

- () CERTO
- () ERRADO

Resolução:

Se a pessoa comer mais de um bombom de pistache ela obrigatoriamente comerá bombom de cereja, e como quem come bombom de cereja NÃO come morango.

Resposta: Certo.

DIREITO CONSTITUCIONAL

OS PODERES DO ESTADO E AS RESPECTIVAS FUNÇÕES

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

► Funções Típicas e Atípicas

O Poder Legislativo possui as **funções típicas** de elaborar normas gerais e abstratas (leis) e exercer a atividade fiscalizatória. Esta fiscalização engloba tanto a econômico-financeira (Artigos 70 a 75 da CF), bem como a político-administrativa, por intermédio de suas Comissões, em especial, a Comissão Parlamentar de Inquérito (Artigo 58, §3º, da CF).

Como **funções atípicas** o Poder Legislativo administra e julga. Administra quando, por exemplo, nomeia, exonera, ou promove os seus servidores. Julga quando o Senado Federal decide acerca da ocorrência ou não de crime de responsabilidade cometido por certas autoridades previstas na Constituição (Artigo 52, I, II e parágrafo único).

O Poder Legislativo no âmbito da Federação está assim configurado:

Poder Legislativo	
União	Congresso Nacional (Artigo 44 e seguintes da CF)
Estados-Membros	Assembleias Legislativas (Artigo 27 da CF)
Distrito Federal	Câmara Legislativa (Artigo 32, §3º, da CF)
Municípios	Câmaras Municipais (Artigo 29 da CF)

► Congresso Nacional

O Congresso Nacional é formado pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, ou seja, sistema bicameral (Artigo 44, caput, da CF).

► Câmara dos Deputados

É composta por representantes do povo, eleitos pelo sistema proporcional em cada estado, em cada território e no Distrito Federal, para um mandato de 4 anos, permitidas sucessivas reeleições (Artigo 45, caput, da CF).

À luz do §1º do Artigo 45, da CF, nenhum Estado e o Distrito Federal terá menos do que 8 nem mais do que 70 deputados federais, levando-se em conta a população de cada ente federativo.

Já os territórios federais, caso existentes, terão 4 deputados federais (Artigo 45, §2º, da CF).

Conforme dispõe a Lei Complementar nº 78, de 30/12/93, que disciplina a fixação do número de deputados, nos termos do Artigo 45, §1º, da CF, uma vez estabelecido o número de deputados federais, será definido o número de deputados estaduais, conforme preceitua o Artigo 27 da CF.

► Senado Federal

Compõe-se de representantes dos estados e do Distrito Federal, de forma paritária, eleitos segundo o princípio majoritário, para um mandato de 8 anos, sendo que em cada eleição, que ocorre a cada 4 anos, serão eleitos, alternadamente, um terço e dois terços dos membros dessa Casa Legislativa (Artigo 46, caput e seu §2º).

Cada estado e o Distrito Federal possuem 3 senadores, eleitos, cada qual, com dois suplentes, totalizando 81 (Artigo 46, §§1º e 3º da CF).

Vejamos nosso quadro sinótico:

Congresso Nacional	
Câmara dos Deputados (Artigo 45 da CF)	Senado Federal (Artigo 46 da CF)
513 membros	81 membros
Representantes do povo	Representantes dos estados/DF
Caracteriza o princípio republicano	Caracteriza o princípio federativo
Eleição pelo sistema proporcional	Eleição pelo sistema majoritário
Mandato de 4 anos	Mandato de 8 anos (Artigo 46, §1º, da CF)
Sucessivas reeleições	Sucessivas reeleições
Mínimo de 8 e máximo de 70 por estado/DF (Artigo 45, §1º da CF)	3 senadores por estado/DF (Artigo 46, §1º, da CF). Cada senador será eleito com 2 suplentes (Artigo 46, §3º, da CF)
Idade mínima: 21 anos (Artigo 14, §3º, VI, c, da CF)	Idade mínima: 35 anos (Artigo 14, §3º, VI, a, da CF)
Territórios se houver elegem 4 deputados (Artigo 45, §2º, da CF)	Recomposição alternada de 1/3 e 2/3 dos Senadores a cada 4 anos (Artigo 46, §2º, da CF)

Seguem abaixo os dispositivos constitucionais correspondentes:

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014)

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

**SEÇÃO I
DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe - se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo - se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.(Vide Lei Complementar nº 78, de 1993)

§2º Cada Território elegerá quatro Deputados.

Art. 46. O Senado Federal compõe - se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

**SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;
II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembleias Legislativas;

VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII - concessão de anistia;

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária e do Ministério Público do Distrito Federal;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 69, de 2012)(Produção de efeito)

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI,b;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XI - criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, §4º; 150, II; 153, III; e 153, §2º, I.(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice - Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, §4º, 150, II, 153, III, e 153, §2º, I;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

VIII - fixar os subsídios do Presidente e do Vice - Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, §4º, 150, II, 153, III, e 153, §2º, I;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

DIREITO ADMINISTRATIVO

CONCEITO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOB OS ASPECTOS ORGÂNICO, FORMAL E MATERIAL; FONTES DO DIREITO ADMINISTRATIVO: DOCTRINA E JURISPRUDÊNCIA, LEI FORMAL, REGULAMENTOS ADMINISTRATIVOS, ESTATUTOS E REGIMENTOS, INSTRUÇÕES, TRATADOS INTERNACIONAIS E COSTUMES

► **Conceito**

De início, convém ressaltar que o estudo desse ramo do Direito, denota a distinção entre o Direito Administrativo, bem como entre as normas e princípios que nele se inserem.

No entanto, o Direito Administrativo, como sistema jurídico de normas e princípios, somente veio a surgir com a instituição do Estado de Direito, no momento em que o Poder criador do direito passou também a respeitá-lo. Tal fenômeno teve sua origem com os movimentos constitucionalistas, cujo início se deu no final do século XVIII. Por meio do novo sistema, o Estado passou a ter órgãos específicos para o exercício da Administração Pública e, por isso, foi necessário a desenvoltura do quadro normativo disciplinante das relações internas da Administração, bem como das relações entre esta e os administrados. Assim sendo, pode considerar-se que foi a partir do século XIX que o mundo jurídico abriu os olhos para a existência do Direito Administrativo.

Destaca-se ainda, que o Direito Administrativo foi formado a partir da teoria da separação dos poderes desenvolvida por Montesquieu, *L'Esprit des Lois*, 1748, e acolhida de forma universal pelos Estados de Direito. Até esse momento, o absolutismo reinante e a junção de todos os poderes governamentais nas mãos do Soberano não permitiam o desenvolvimento de quaisquer teorias que visassem a reconhecer direitos aos súditos, e que se opusessem às ordens do Príncipe. Prevalencia o domínio operante da vontade onipotente do Monarca.

Conceituar com precisão o Direito Administrativo é tarefa difícil, uma vez que o mesmo é marcado por divergências doutrinárias, o que ocorre pelo fato de cada autor evidenciar os critérios que considera essenciais para a construção da definição mais apropriada para o termo jurídico apropriado.

De antemão, ao entrar no fundamento de algumas definições do Direito Administrativo,

Considera-se importante denotar que o Estado desempenha três funções essenciais. São elas: **Legislativa, Administrativa e Jurisdicional**.

Pondera-se que os poderes **Legislativo, Executivo e Judiciário** são independentes, porém, em tese, harmônicos entre si. Os poderes foram criados para desempenhar as funções do Estado. Desta forma, verifica-se o seguinte:

Funções do Estado:

- Legislativa
- Administrativa
- Jurisdicional

Poderes criados para desenvolver as funções do estado:

- Legislativo
- Executivo
- Judiciário

Inferre-se que cada poder exerce, de forma fundamental, uma das funções de Estado, é o que denominamos de **FUNÇÃO TÍPICA**.

	PODER LEGISLATIVO	PODER EXECUTIVO	PODER JUDICIÁRIO
Função típica	Legislar	Administrativa	Judiciária
Atribuição	Redigir e organizar o regramento jurídico do Estado	Administração e gestão estatal	Julgar e solucionar conflitos por intermédio da interpretação e aplicação das leis.

Além do exercício da função típica, cada poder pode ainda exercer as funções destinadas a outro poder, é o que denominamos de exercício de **FUNÇÃO ATÍPICA**. Vejamos:

	PODER LEGISLATIVO	PODER EXECUTIVO	PODER JUDICIÁRIO
Função atípica	tem-se como função atípica desse poder, por ser típica do Poder Judiciário: O julgamento do Presidente da República por crime de responsabilidade.	tem-se por função atípica desse poder, por ser típica do Poder Legislativo: A edição de Medida Provisória pelo Chefe do Executivo.	tem-se por função atípica desse poder, por ser típica do Poder Executivo: Fazer licitação para realizar a aquisição de equipamentos utilizados em regime interno.

Diante da difícil tarefa de conceituar o Direito Administrativo, uma vez que diversos são os conceitos utilizados pelos autores modernos de Direito Administrativo, sendo que, alguns consideram apenas as atividades administrativas em si mesmas, ao passo que outros, optam por dar ênfase aos fins desejados pelo Estado, abordaremos alguns dos principais posicionamentos de diferentes e importantes autores.

No entendimento de Carvalho Filho (2010), “o Direito Administrativo, com a evolução que o vem impulsionando contemporaneamente, há de focar-se em dois tipos fundamentais de relações jurídicas, sendo, uma, de **caráter interno**, que existe entre as pessoas administrativas e entre os órgãos que as compõem e, a outra, de **caráter externo**, que se forma entre o Estado e a coletividade em geral.” (2010, Carvalho Filho, p. 26).

Como regra geral, o Direito Administrativo é conceituado como o ramo do direito público que cuida de princípios e regras que disciplinam a função administrativa abrangendo entes, órgãos, agentes e atividades desempenhadas pela Administração Pública na consecução do interesse público.

Vale lembrar que, como leciona DIEZ, o Direito Administrativo apresenta, ainda, três características principais:

- 1 – constitui um **direito novo**, já que se trata de disciplina recente com sistematização científica;
- 2 – espelha um **direito mutável**, porque ainda se encontra em contínua transformação;
- 3 – é um **direito em formação**, não se tendo, até o momento, concluído todo o seu ciclo de abrangência.

Entretanto, o Direito Administrativo também pode ser conceituado sob os aspectos de diferentes óticas, as quais, no deslindar desse estudo, iremos abordar as principais e mais importantes para estudo, conhecimento e aplicação.

- **Ótica Objetiva:** Segundo os parâmetros da ótica objetiva, o Direito Administrativo é conceituado como o acoplado de normas que regulamentam a atividade da Administração Pública de atendimento ao interesse público.
- **Ótica Subjetiva:** Sob o ângulo da ótica subjetiva, o Direito Administrativo é conceituado como um conjunto de normas que comandam as relações internas da Administração Pública e as relações externas que são encadeadas entre elas e os administrados.

Nos moldes do conceito objetivo, o Direito Administrativo é tido como o objeto da relação jurídica travada, não levando em conta os autores da relação.

O conceito de Direito Administrativo surge também como elemento próprio em um regime jurídico diferenciado, isso ocorre por que em regra, as relações encadeadas pela Administração Pública ilustram evidente falta de equilíbrio entre as partes.

Para o professor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Fernando Correia, o Direito Administrativo é o sistema de normas jurídicas, diferenciadas das normas do direito privado, que regulam o funcionamento e a organização da Administração Pública, bem como a função ou atividade administrativa dos órgãos administrativos.

Correia, o intitula como um corpo de normas de Direito Público, no qual os princípios, conceitos e institutos distanciam-se do Direito Privado, posto que, as peculiaridades das normas de Direito Administrativo são manifestadas no reconhecimento à Administração Pública de prerrogativas sem equivalente nas relações jurídico-privadas e na imposição, em decorrência do princípio da legalidade, de limitações de atuação mais exatas do que as que auferem os negócios particulares.

Entende o renomado professor, que apenas com o aparecimento do Estado de Direito acoplado ao acolhimento do princípio da separação dos poderes, é que seria possível se falar em Direito Administrativo.

Oswaldo Aranha Bandeira de Mello aduz, em seu conceito analítico, que o Direito Administrativo juridicamente falando, ordena a atividade do Estado quanto à organização, bem como quanto aos modos e aos meios da sua ação, quanto à forma da sua própria ação, ou seja, legislativa e executiva, por intermédio de atos jurídicos normativos ou concretos, na consecução do seu fim de criação de utilidade pública, na qual participa de forma direta e imediata, e, ainda como das pessoas de direito que façam as vezes do Estado.

- **Observação importante:** Note que os conceitos classificam o Direito Administrativo como Ramo do Direito Público fazendo sempre referência ao interesse público, ao inverso do Direito Privado, que cuida do regulamento das relações jurídicas entre particulares, o Direito Público, tem por foco regular os interesses da sociedade, trabalhando em prol do interesse público.

INFORMÁTICA

CONCEITOS E MODOS DE UTILIZAÇÃO DE APLICATIVOS PARA EDIÇÃO DE TEXTOS, PLANILHAS E APRESENTAÇÕES

MICROSOFT OFFICE 2019

O Microsoft Office 2019 é uma das versões mais completas e estáveis do conjunto de aplicativos de produtividade da Microsoft. Lançado como uma versão independente e sem necessidade de assinatura (diferente do Microsoft 365), ele oferece ferramentas poderosas para empresas, estudantes e profissionais que precisam de soluções eficientes para edição de documentos, criação de apresentações e análise de dados.

Com um conjunto de programas que incluem Word, Excel, PowerPoint, Outlook e outros aplicativos essenciais, o Office 2019 traz melhorias significativas em relação às versões anteriores, como novos recursos de edição, gráficos aprimorados, suporte a caneta digital e integração com serviços na nuvem.

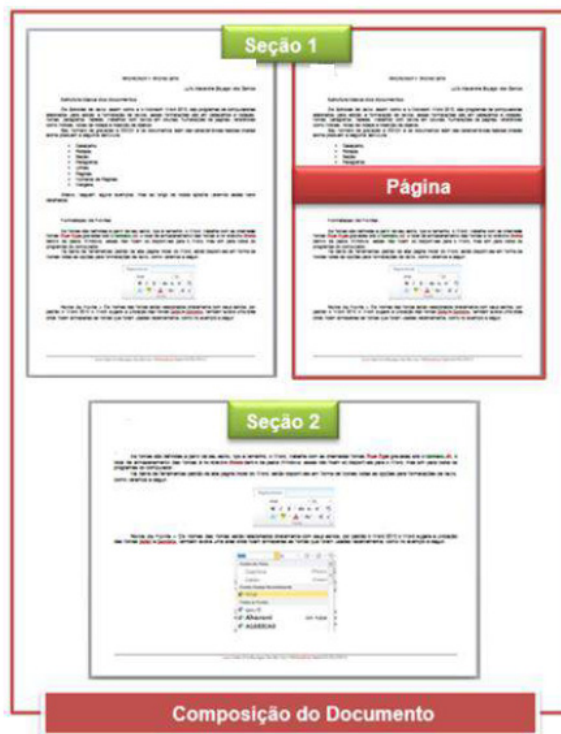
Dentre os aplicativos mais utilizados do pacote, destacam-se:

- **Microsoft Word 2019:** Processador de texto com novos recursos de edição e colaboração.
- **Microsoft Excel 2019:** Planilhas eletrônicas com novas funções e ferramentas de análise de dados.
- **Microsoft PowerPoint 2019:** Apresentações mais dinâmicas com transições avançadas e suporte a modelos 3D.

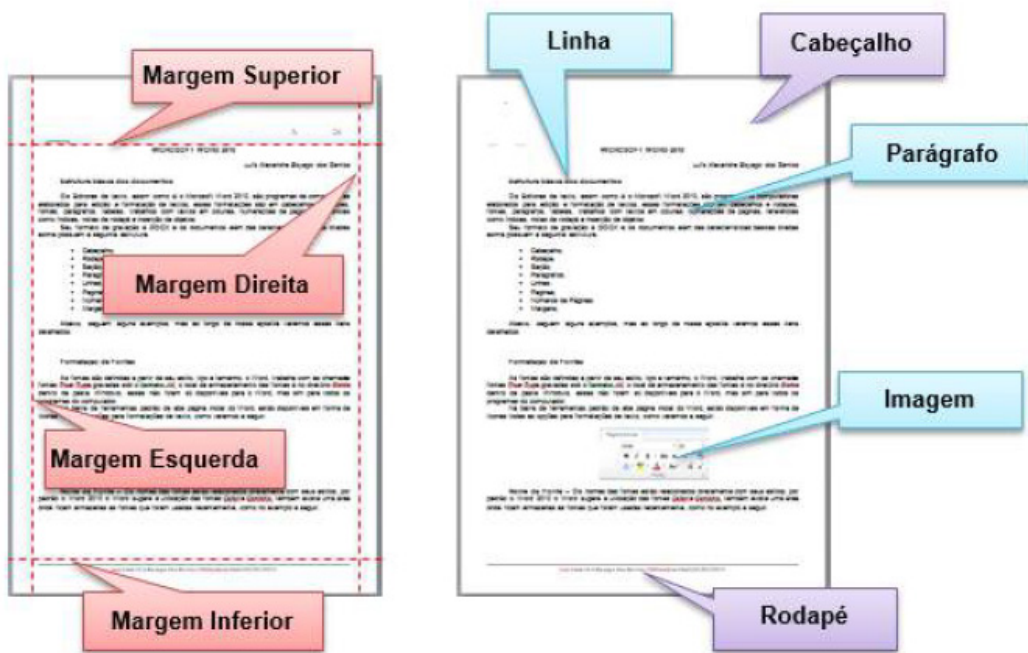
A seguir, abordaremos em detalhes esses aplicativos e suas principais novidades:

► Word

O Microsoft Word 2019 é uma versão avançada do popular editor de texto parte do Microsoft Office. Este programa é amplamente utilizado tanto em ambientes corporativos quanto pessoais para a criação e edição de documentos diversos.

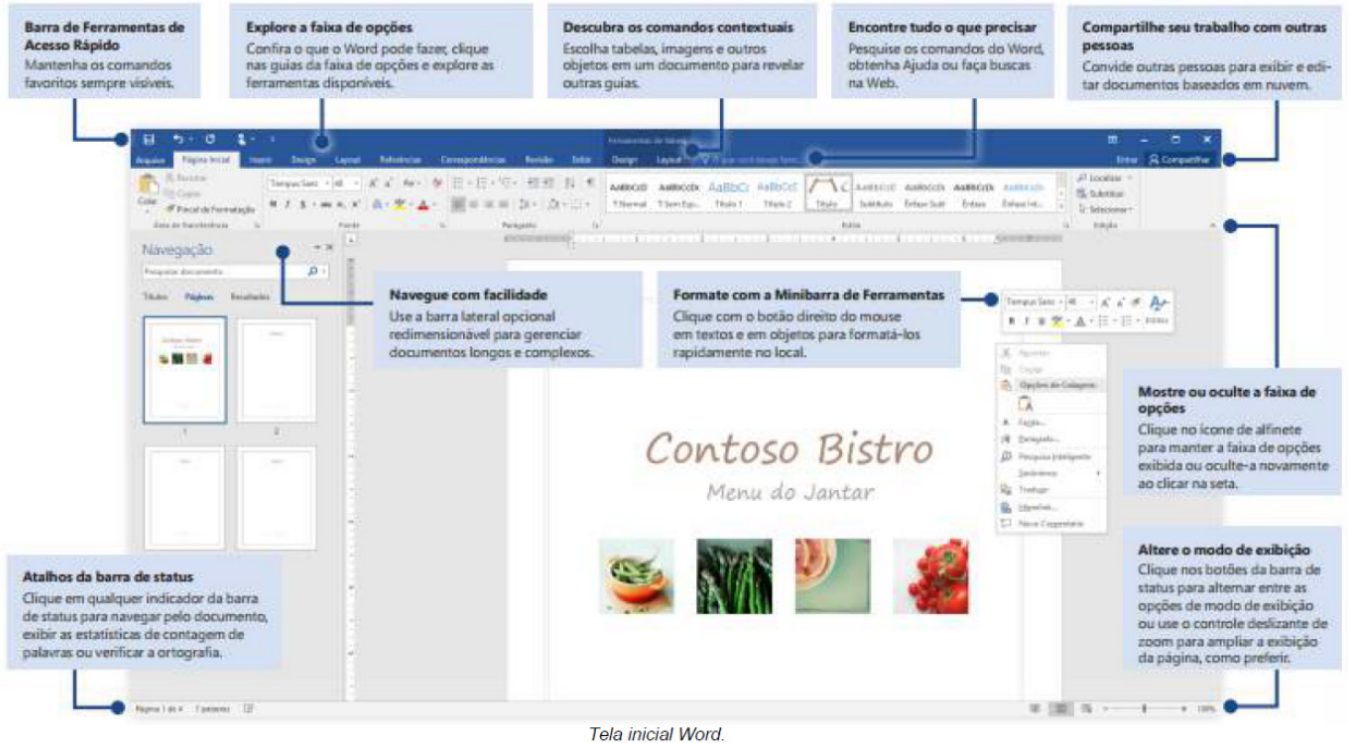


AMOSTRA



Interface do Usuário

A interface do Word 2019 é intuitiva e amigável, projetada para facilitar a navegação e o acesso às suas numerosas ferramentas. A faixa de opções no topo contém abas como 'Home', 'Insert', 'Design', 'Layout', 'References', 'Mailings', 'Review' e 'View'. Cada aba possui grupos que organizam os comandos relacionados, facilitando o acesso às funções específicas.



Tela inicial Word.

TEORIA PEDAGÓGICA

LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (LEI Nº 9.394, DE 20/12/1996)

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DA EDUCAÇÃO

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos respectivos Estados e Municípios e do Distrito Federal; (Redação dada pela Lei nº 14.644, de 2023)

IX - garantia de padrão de qualidade; (Vide Decreto nº 11.713, de 2023)

X - valorização da experiência extra-escolar;

XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

XII - consideração com a diversidade étnico-racial. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. (Incluído pela Lei nº 13.632, de 2018)

XIV - respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva. (Incluído pela Lei nº 14.191, de 2021)

XV - garantia do direito de acesso a informações públicas sobre a gestão da educação. (Incluído pela Lei nº 15.001, de 2024)

TÍTULO III DO DIREITO À EDUCAÇÃO E DO DEVER DE EDUCAR

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

a) pré-escola; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

b) ensino fundamental; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

c) ensino médio; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

IV - acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

IX - padrões mínimos de qualidade do ensino, definidos como a variedade e a quantidade mínimas, por aluno, de insu-
mos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de

ensino-aprendizagem adequados à idade e às necessidades específicas de cada estudante, inclusive mediante a provisão de mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos apropriados; (Redação dada pela Lei nº 14.333, de 2022)

X – vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade. (Incluído pela Lei nº 11.700, de 2008).

XI – alfabetização plena e capacitação gradual para a leitura ao longo da educação básica como requisitos indispensáveis para a efetivação dos direitos e objetivos de aprendizagem e para o desenvolvimento dos indivíduos. (Incluído pela Lei nº 14.407, de 2022)

XII - educação digital, com a garantia de conectividade de todas as instituições públicas de educação básica e superior à internet em alta velocidade, adequada para o uso pedagógico, com o desenvolvimento de competências voltadas ao letramento digital de jovens e adultos, criação de conteúdos digitais, comunicação e colaboração, segurança e resolução de problemas. (Incluído pela Lei nº 14.533, de 2023) (Vide Decreto nº 11.713, de 2023)

XIII - água potável e infraestrutura física e sanitária adequadas no ambiente escolar. (Incluído pela Lei nº 15.276, de 2025)

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no inciso XII do caput deste artigo, as relações entre o ensino e a aprendizagem digital deverão prever técnicas, ferramentas e recursos digitais que fortaleçam os papéis de docência e aprendizagem do professor e do aluno e que criem espaços coletivos de mútuo desenvolvimento. (Incluído pela Lei nº 14.533, de 2023)

Art. 4º-A. É assegurado atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa. (Incluído pela Lei nº 13.716, de 2018).

Art. 5º O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigí-lo. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

§ 1º O poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

I - recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

II - fazer-lhes a chamada pública;

III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

IV - divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede, inclusive creches, por ordem de colocação e, sempre que possível, por unidade escolar, bem como divulgar os critérios para a elaboração da lista. (Incluído pela Lei nº 14.685, de 2023)

V – garantir aos pais, aos responsáveis e aos estudantes acesso aos resultados das avaliações de qualidade e de rendimento escolar nas instituições de ensino, diretamente realizadas por ele ou em parceria com organizações internacionais. (Incluído pela Lei nº 15.001, de 2024)

§ 2º Em todas as esferas administrativas, o Poder Público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.

§ 3º Qualquer das partes mencionadas no caput deste artigo tem legitimidade para peticionar no Poder Judiciário, na hipótese do § 2º do art. 208 da Constituição Federal, sendo gratuita e de rito sumário a ação judicial correspondente.

§ 4º Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.

§ 5º Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior.

§ 6º Incumbe ao poder público promover, nos termos de regulamento, o acesso público às informações educacionais do censo anual e dos exames e sistemas de avaliação da educação básica, considerado todo o processo de realização dessas atividades. (Incluído pela Lei nº 15.017, de 2024)

§ 7º A organização e a manutenção de sistema de informações e estatísticas educacionais pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no âmbito da administração direta e indireta, sujeitar-se-ão ao dever de transparência e publicidade como preceitos gerais e ao direito fundamental de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação). (Incluído pela Lei nº 15.017, de 2024)

§ 8º Dados e microdados, agregados e desagregados, coletados na execução de políticas educacionais de caráter censitário, avaliativo ou regulatório, serão tratados, divulgados e compartilhados, sempre que possível, de forma anonimizada, observados os parâmetros para anonimização previstos em regulamento. (Incluído pela Lei nº 15.017, de 2024)

Art. 5º-A Aplica-se o disposto nos §§ 6º, 7º e 8º do art. 5º desta Lei às informações educacionais do censo, dos exames e do sistema de avaliação da educação superior. (Incluído pela Lei nº 15.017, de 2024)

Art. 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

Art. 7º O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;

II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;

III - capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal.

Art. 7º-A Ao aluno regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, de qualquer nível, é assegurado, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-se-lhe atribuir, a critério da instituição e sem custos para o aluno, uma das seguintes prestações alternativas, nos termos do inciso VIII do caput do art. 5º da Constituição Federal: (Incluído pela Lei nº 13.796, de 2019) (Vigência)

GESTÃO DA EDUCAÇÃO

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988: SOCIEDADE E ESTADO NO CONTEXTO DA EDUCAÇÃO

FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS DA EDUCAÇÃO NA CONSTITUIÇÃO DE 1988

► A educação como direito de todos e dever do Estado e da família

A Constituição Federal de 1988 conferiu à educação uma posição de destaque dentro da estrutura normativa do Estado brasileiro, tratando-a não como simples serviço público facultativo, mas como verdadeiro direito fundamental de natureza social, indispensável à formação da pessoa humana, ao fortalecimento da cidadania e ao funcionamento da ordem democrática. Esse desenho constitucional aparece de modo direto no art. 205 da Constituição Federal, ao estabelecer que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Esse dispositivo é central porque revela, ao mesmo tempo, a universalidade do direito, a repartição de responsabilidades e a finalidade múltipla da educação no projeto constitucional de 1988.

Ao afirmar que a educação é “direito de todos”, o texto constitucional afasta qualquer leitura excludente, seletiva ou restritiva. Não se trata de direito reservado a um grupo social, a determinada faixa de renda, a um espaço territorial específico ou a indivíduos que atendam a condições prévias. A expressão constitucional consagra um direito universal, que alcança crianças, adolescentes, jovens e adultos, e que deve ser concretizado por meio de políticas públicas aptas a garantir não apenas o acesso formal, mas também a permanência e o aproveitamento escolar. Em outras palavras, a Constituição não se satisfaz com uma matrícula simbólica; ela exige um processo educacional efetivo, inclusivo e orientado à realização da dignidade humana.

A referência ao dever do Estado possui enorme relevância jurídica. Ela significa que o poder público não atua como mero colaborador eventual, mas como sujeito principal da obrigação constitucional de estruturar sistemas de ensino, financiar políticas educacionais, assegurar vagas, organizar currículos, valorizar profissionais da educação e garantir condições materiais para a prestação do serviço educacional. O dever estatal, portanto, é vinculante e exigível. A educação, nesse contexto, integra o rol dos direitos sociais previsto no art. 6º da Constituição Federal, o que reforça seu caráter prestacional e demanda atuação positiva do poder público para que o direito saia do plano abstrato e alcance a vida concreta dos indivíduos.

Entretanto, a Constituição não atribui essa responsabilidade apenas ao Estado. Também afirma que a educação é dever da família. Essa previsão não diminui a obrigação estatal, nem autoriza a transferência indevida de encargos públicos aos núcleos familiares. O que o constituinte fez foi reconhecer que o processo educativo é amplo, contínuo e compartilhado. A família participa da formação ética, social, cultural e afetiva da pessoa, contribuindo para a internalização de valores fundamentais à convivência democrática. A educação constitucionalmente protegida, portanto, não se reduz ao ensino escolar em sentido estrito; ela envolve também a formação integral do indivíduo em espaços de socialização diversos, inclusive no ambiente familiar.

Além do Estado e da família, o próprio art. 205 menciona a colaboração da sociedade. Essa escolha revela uma compreensão ampliada da educação como tarefa coletiva. A sociedade civil, as comunidades escolares, entidades associativas, instituições acadêmicas e demais atores sociais integram a dinâmica educacional e influenciam a construção de políticas, práticas pedagógicas e mecanismos de controle social. Isso demonstra que a Constituição de 1988 concebe a educação como fenômeno público de elevada densidade democrática, vinculado à ideia de participação e corresponsabilidade social.

► As finalidades constitucionais da educação: desenvolvimento da pessoa, cidadania e trabalho

O mesmo art. 205 da Constituição Federal define as finalidades da educação em três eixos essenciais: o pleno desenvolvimento da pessoa, o preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. Essa tríade é decisiva para compreender a concepção de educação adotada pela ordem constitucional de 1988. O texto constitucional rejeita uma visão estreita da educação como mera transmissão de conteúdos ou simples treinamento técnico. Em seu lugar, adota uma perspectiva abrangente, humanista e socialmente comprometida.

O pleno desenvolvimento da pessoa remete à formação integral do ser humano. A educação deve promover capacidades intelectuais, morais, emocionais, culturais e sociais, permitindo que o indivíduo compreenda a realidade, desenvolva senso crítico e construa sua própria trajetória com autonomia. O constituinte de 1988, ao utilizar essa expressão, ligou a educação à dignidade da pessoa humana, fundamento da República previsto no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal. Isso significa que o ensino não pode ser orientado apenas por resultados instrumentais ou métricas produtivistas; ele deve respeitar a complexidade da condição humana e favorecer o desenvolvimento de potencialidades individuais e coletivas.

O preparo para o exercício da cidadania revela a função política da educação em um Estado Democrático de Direito. Educar é também formar sujeitos conscientes de seus direitos e deveres, aptos a participar da vida pública, a compreender o funcionamento das instituições, a valorizar a Constituição e a atuar de

modo responsável na esfera social. A cidadania aqui não se resume ao direito de voto ou ao conhecimento formal de normas jurídicas. Trata-se de capacidade efetiva de participação, de reivindicação de direitos, de convivência plural e de compromisso com os valores democráticos. A educação, nessa dimensão, é elemento estruturante da própria democracia constitucional.

Já a qualificação para o trabalho demonstra que a Constituição reconhece a dimensão socioeconômica da educação. O ensino deve oferecer instrumentos para inserção produtiva, desenvolvimento de habilidades e ampliação de oportunidades, sem se reduzir, porém, a uma lógica meramente mercantil. A qualificação para o trabalho não elimina as demais finalidades; ao contrário, deve harmonizar-se com a formação humana e cidadã. A Constituição de 1988 evita, assim, tanto uma educação desligada das realidades sociais e econômicas quanto uma educação utilitarista, reduzida à preparação mecânica para o mercado.

Essa combinação de finalidades indica que a educação, no projeto constitucional, é meio de emancipação pessoal, integração social e construção democrática. Ela serve à pessoa, à coletividade e ao próprio Estado constitucional. Por isso, qualquer política educacional coerente com a Constituição deve ser pensada em perspectiva ampla, capaz de articular desenvolvimento humano, inclusão social, participação cidadã e preparação digna para a vida profissional.

► Os princípios constitucionais do ensino no artigo 206 da Constituição Federal

O art. 206 da Constituição Federal estabelece os princípios que regem o ensino no Brasil, funcionando como verdadeiro núcleo normativo de orientação para a organização e a interpretação de todo o sistema educacional. Esses princípios não são meras recomendações políticas; possuem força jurídica e vinculam legisladores, administradores públicos, instituições de ensino e intérpretes do direito. Eles expressam a opção constitucional por um modelo educacional democrático, plural, inclusivo e comprometido com a qualidade.

O primeiro deles é a “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” (art. 206, I). A Constituição não protege apenas a entrada formal no sistema de ensino, mas também a continuidade da trajetória educacional. Isso revela preocupação com obstáculos materiais, sociais, econômicos e culturais que historicamente impedem muitos estudantes de permanecer na escola. A igualdade constitucional, nesse campo, não pode ser entendida de forma meramente abstrata. Ela exige medidas concretas de enfrentamento das desigualdades, para que o direito à educação seja fruído de modo real e não apenas proclamado em norma.

O segundo princípio é a “liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber” (art. 206, II). Aqui a Constituição protege a dinâmica própria do ambiente educacional e acadêmico, impedindo censuras indevidas, uniformizações autoritárias do pensamento ou restrições incompatíveis com a produção do conhecimento. A liberdade educacional possui dimensão discente e docente: resguarda tanto o direito do estudante de acessar o conhecimento quanto o direito do professor e da comunidade acadêmica de ensinar, pesquisar e

expressar ideias dentro dos marcos constitucionais. Trata-se de princípio essencial para a vitalidade intelectual e para a formação crítica dos indivíduos.

Em seguida, a Constituição consagra o “pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino” (art. 206, III). O pluralismo é traço característico de uma ordem democrática. No campo educacional, significa abertura à diversidade de perspectivas teóricas, metodológicas e pedagógicas, rejeitando o monopólio ideológico e valorizando a convivência de diferentes orientações compatíveis com os valores constitucionais. Além disso, o texto reconhece a coexistência entre instituições públicas e privadas, sem afastar o papel central do Estado na garantia do direito à educação.

Outro princípio é a “gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais” (art. 206, IV). Essa garantia é decisiva para a efetividade do direito educacional, pois impede que o acesso ao ensino público dependa da capacidade econômica do indivíduo. A gratuidade preserva o caráter universal do direito e atua como instrumento de democratização do ensino. Em um país marcado por profundas desigualdades, esse princípio possui nítida função de justiça social.

A Constituição também prevê a “valorização dos profissionais da educação escolar” (art. 206, V). Não há educação de qualidade sem profissionais qualificados, respeitados e adequadamente remunerados. A valorização envolve formação, carreira, condições de trabalho, ingresso por critérios objetivos e reconhecimento da centralidade do trabalho docente e pedagógico. O texto constitucional demonstra, assim, que o direito à educação não se realiza apenas com prédios, matrículas e programas, mas depende diretamente da estrutura humana que sustenta o processo educativo.

Ainda no art. 206, aparece a “gestão democrática do ensino público, na forma da lei” (inciso VI). Esse princípio aproxima a educação da democracia participativa, permitindo a presença de diferentes atores na condução da vida escolar e na formulação de práticas institucionais. A gestão democrática reforça a ideia de que a escola pública não é espaço fechado de imposição vertical, mas ambiente de diálogo, participação e corresponsabilidade.

Por fim, merece destaque a “garantia de padrão de qualidade” (art. 206, VII). A Constituição não considera suficiente a mera existência formal do serviço educacional. É necessário que ele seja oferecido com qualidade, isto é, com estrutura adequada, profissionais capacitados, recursos pedagógicos, organização institucional e condições que permitam aprendizagem efetiva. O padrão de qualidade funciona como critério material de aferição do cumprimento do dever estatal.

► A densidade constitucional da educação dentro da ordem social de 1988

A educação, na Constituição Federal de 1988, não aparece de forma isolada ou periférica. Ela integra a própria ordem social constitucional, estando diretamente vinculada ao projeto de construção de uma sociedade livre, justa e solidária, objetivo fundamental da República previsto no art. 3º, inciso I, da Constituição Federal. Também se relaciona com a erradicação da pobreza, a redução das desigualdades sociais e regionais e

POLÍTICA SOCIAL - EDUCAÇÃO

PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (PDE)

Antes da implementação do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), a educação brasileira enfrentava diversos desafios estruturais e qualitativos. Apesar de avanços no acesso à escola, especialmente no ensino fundamental, persistiam problemas relacionados à qualidade do ensino, altas taxas de evasão, repetência e baixo desempenho dos estudantes em avaliações nacionais e internacionais.

Além disso, havia grande desigualdade regional e social, com diferenças significativas entre redes de ensino e entre áreas urbanas e rurais. Esse cenário evidenciava a necessidade de políticas públicas mais integradas, capazes de enfrentar simultaneamente questões de acesso, permanência e qualidade.

► Criação do PDE e seus objetivos gerais

O Plano de Desenvolvimento da Educação foi lançado em 2007 pelo Governo Federal como uma estratégia abrangente para melhorar a qualidade da educação no Brasil. Seu objetivo principal era promover avanços consistentes no desempenho educacional, articulando diferentes programas e ações em uma política integrada.

O PDE não se constituiu como um plano isolado, mas como um conjunto de iniciativas que buscavam atuar em diferentes níveis e modalidades de ensino, desde a educação básica até o ensino superior. Sua proposta central era alinhar metas, recursos e ações para garantir maior efetividade das políticas educacionais.

► Relação do PDE com políticas educacionais anteriores

O PDE dialoga com políticas educacionais anteriores, especialmente com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e com o Plano Nacional de Educação (PNE). Ele surge como uma estratégia de operacionalização dessas diretrizes, buscando tornar mais concretas as metas estabelecidas.

Além disso, o PDE incorpora experiências acumuladas em programas anteriores, ampliando sua escala e promovendo maior integração entre diferentes iniciativas. Essa continuidade é importante para garantir consistência nas políticas educacionais.

► Princípios orientadores do plano

O PDE foi estruturado com base em princípios que orientam sua implementação e seus objetivos. Esses princípios refletem a busca por uma educação mais equitativa, eficiente e de qualidade.

Para compreender melhor esses fundamentos, destacam-se alguns dos principais princípios orientadores:

- Foco na qualidade da educação e no desempenho dos estudantes
- Equidade, visando reduzir desigualdades educacionais
- Gestão por resultados, com definição de metas e indicadores
- Articulação entre diferentes níveis de governo

Esses princípios orientam a organização das ações e a avaliação dos resultados do plano.

► Papel do Estado na implementação do PDE

O Estado desempenha papel central na implementação do PDE, especialmente por meio da coordenação das ações, do financiamento e do apoio técnico aos sistemas de ensino. A União assume função indutora, incentivando estados e municípios a aderirem às metas e programas propostos.

Essa atuação envolve não apenas a formulação de políticas, mas também o acompanhamento e a avaliação dos resultados, garantindo maior controle e transparência. Ao mesmo tempo, exige cooperação federativa, uma vez que a educação no Brasil é responsabilidade compartilhada entre diferentes níveis de governo.

Assim, o PDE representa um esforço de coordenação nacional para enfrentar os desafios da educação brasileira de forma integrada e orientada por resultados.

ESTRUTURA E PROGRAMAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (PDE)

► Organização geral do PDE

O Plano de Desenvolvimento da Educação foi concebido como uma política pública estruturada em múltiplos programas e ações interligadas, com o objetivo de promover melhorias sistêmicas na educação brasileira. Sua organização não segue um modelo linear, mas sim integrado, no qual diferentes iniciativas atuam de forma complementar.

Essa estrutura permite que o PDE alcance diferentes dimensões da educação, incluindo acesso, permanência, qualidade do ensino e gestão educacional. A lógica central do plano é a articulação entre políticas, evitando fragmentação e sobreposição de ações.

► **Programas e ações que compõem o plano**

O PDE é composto por diversos programas que atuam em áreas específicas da educação. Para facilitar a compreensão dessa diversidade e de suas finalidades, a tabela a seguir apresenta os principais programas e suas características:

Programa	Finalidade
ProInfância	Expansão e melhoria da infraestrutura da educação infantil
ProUni	Ampliação do acesso ao ensino superior por meio de bolsas
FIES	Financiamento estudantil para cursos superiores
Brasil Alfabetizado	Redução do analfabetismo entre jovens e adultos
PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola)	Transferência direta de recursos para escolas públicas
REUNI	Expansão e reestruturação das universidades federais

Essa organização evidencia que o PDE abrange diferentes níveis e modalidades de ensino, atuando de forma abrangente no sistema educacional.

► **Integração entre níveis e modalidades de ensino**

Um dos diferenciais do PDE é a busca por integração entre educação básica, profissional e superior. Essa articulação permite que o sistema educacional funcione de maneira mais contínua, evitando rupturas na trajetória dos estudantes.

Para ilustrar essa integração, a tabela a seguir apresenta como o PDE atua em diferentes níveis educacionais:

Nível de Ensino	Ações do PDE
Educação básica	Melhoria da qualidade, avaliação e infraestrutura
Educação profissional	Expansão de institutos federais e formação técnica
Ensino superior	Ampliação do acesso e reestruturação das universidades

Essa integração contribui para maior coerência nas políticas educacionais e para a formação mais completa dos estudantes.

► **Papel do IDEB como indicador central**

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) é o principal instrumento de monitoramento da qualidade educacional no âmbito do PDE. Ele combina indicadores de desempenho e fluxo escolar, permitindo avaliação mais abrangente.

A seguir, apresenta-se uma tabela que sintetiza os componentes do IDEB:

Componente	Função
Desempenho em avaliações	Medir o aprendizado dos estudantes
Taxa de aprovação	Avaliar o fluxo escolar
Resultado combinado	Gerar índice que expressa a qualidade da educação

O uso do IDEB reforça a lógica de gestão baseada em resultados, permitindo acompanhamento contínuo e definição de metas.

► **Articulação entre União, estados e municípios**

A implementação do PDE depende da cooperação entre os diferentes entes federativos. Cada nível de governo possui responsabilidades específicas, mas atua de forma integrada para alcançar os objetivos do plano.

Para organizar essa relação, a tabela a seguir apresenta os papéis de cada esfera governamental:

Nível de Governo	Papel no PDE
União	Coordenação, financiamento e apoio técnico
Estados	Implementação de políticas e articulação regional
Municípios	Execução direta das ações na educação básica

Essa estrutura federativa permite adaptar as políticas às realidades locais, mantendo alinhamento com diretrizes nacionais.

INSTRUMENTOS DE IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (PDE)

► **Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação**

Um dos principais instrumentos de implementação do PDE é o Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação. Esse instrumento estabelece diretrizes e metas que orientam a atuação dos sistemas de ensino, promovendo maior alinhamento entre as políticas educacionais em nível nacional.

A adesão ao compromisso implica o engajamento dos entes federativos na busca por melhoria da qualidade da educação, com foco em resultados mensuráveis. Esse instrumento reforça a lógica de corresponsabilidade entre União, estados e municípios.

► **Plano de Ações Articuladas (PAR)**

O Plano de Ações Articuladas (PAR) é um instrumento fundamental para operacionalizar o PDE. Ele consiste em um planejamento elaborado pelos estados e municípios com base em diagnóstico da realidade educacional local.

